



Promotoria da 73ª Zona Eleitoral - Ibiapina/Ubajara

Nº MP: 08.2024.00195372-4

Nº Judiciário: 0600104-04.2024.6.06.0073

Ação: Registro de Candidatura

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu agente firmatário, vem, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, propor a presente **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATO** contra **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA**, devidamente qualificado nos autos do pedido de registro, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

A Coligação UNIDOS POR UMA IBIAPINA CADA VEZ MELHOR realizou requerimento de registro de seu(s) candidato(s), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, com documentação e as informações exigidas, requerendo que seja declarada habilitada a participar das Eleições Municipais 2024.

Foi publicado edital ID 122439078 informando os números de processo de registro de candidatura RRC, tendo como candidato a prefeito sr. Marcos Antônio da Silva Lima (0600105-86.2024.6.06.0073) e a vice Sirdineide Prado Saraiva de Queiroz (0600106-71.2024.6.06.0073).

Contudo, ao verificar os autos do 0600105-86.2024.6.06.0073 (prefeito) em relação ao Sr. Marcos Antônio da Silva Lima, verifica-se que consta na certidão de ID 22437887, constam 3 (três) processos com potencial de gerar inelegibilidade, quais sejam, 0001596-56.2015.4.05.8103; 0001805-71.2015.4.05.8103 e 0801735-04.2017.4.05.8103.

Nos esclarecimentos ID 122467021, consta comprovação de rejeição da inicial, em razão de inexistência de ato de improbidade administrativa, em relação ao processo 0001596-56.2015.4.05.8103. A respeito do processo 0801735-04.2017.4.05.8103, este se encontra em tramitação, sem sentença condenatória.



Promotoria da 73ª Zona Eleitoral - Ibiapina/Ubajara

Entretanto, verifica-se que não há esclarecimentos no tocante ao processo 0001805-71.2015.4.05.8103 (ação penal), havendo, portanto, irregularidade na documentação apresentada, não sendo possível verificar se houve ou não condenação, de tal modo que não há provas que o candidato não esteja com os direitos políticos suspensos ou elegível, notadamente na certidão de ID 22437887, que consta o processo com potencial de gerar inelegibilidade.

Outrossim, ao verificar o requerimento de registro de candidatura, 0600105-86.2024.6.06.0073, e a documentação apresentada não é possível verificar a regularidade da situação jurídica do candidato.

De acordo com a Lei Complementar nº 64/90, que dispõe sobre inelegibilidades e requisitos para candidatura, é fundamental que todos os candidatos apresentem documentação completa e atualizada que ateste a regularidade de sua situação jurídica e eleitoral. No caso em questão, a falta de esclarecimentos sobre a ação penal impede a confirmação de que o candidato está em pleno gozo de seus direitos políticos, o que é um requisito essencial para a validade do registro.

Deste modo, impõe-se o ajuizamento da presente ação de impugnação.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral requer:

- (a) o recebimento da presente ação de impugnação;
- (b) seja o impugnado devidamente notificado, para que, querendo, ofereça sua defesa, nos termos do art. 4º da LC nº 64/90;
- (c) que seja notificado o Partido Socialista Brasileiro;
- (d) encerrado o prazo da dilação probatória, seja oportunizado às partes o oferecimento de alegações finais, nos termos do art. 6º da LC n. 64/90; e,



Promotoria da 73ª Zona Eleitoral - Ibiapina/Ubajara

(e) por fim, que seja a presente ação de impugnação de candidato **julgada integralmente procedente**, para o fim de indeferir o registro do impugnado, vez que ao verificar o requerimento de registro de candidatura, 0600105-86.2024.6.06.0073, e a documentação apresentada o candidato não comprova regularidade no tocante a suspensão dos direitos políticos e causas de inelegibilidade, haja vista o processo 0001805-71.2015.4.05.8103 (ação penal) com potencial de gerar inelegibilidade, consoante certidão de ID 22437887.

(f) protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos;

Ibiapina, 06 de agosto de 2024.

Marcos Vinicius Ribeiro Gonçalves de Vasconcelos Rodrigues
Promotor de Justiça Eleitoral